



A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DO REFUGIADOS NO BRASIL: um estudo sobre refugiados em Mato Grosso

ALINE PEREIRA MARTINS¹
ÁLLIRSON DE OLIVEIRA FORTES²

RESUMO: O presente trabalho tem como objetivo analisar a proteção dos direitos humanos dos refugiados no Brasil, com foco específico no estado de Mato Grosso. A pesquisa destaca o crescente fluxo migratório decorrente de guerras, perseguições políticas, religiosas e crises humanitárias, que obrigam indivíduos a buscarem refúgio em países como o Brasil. O estudo enfatiza a importância da Lei 9.474/1997 (Lei de Refúgio) e dos tratados internacionais ratificados pelo Brasil, como a Convenção de 1951, o Protocolo de 1967 e a Declaração de Cartagena de 1984, como garantidores legais dos direitos dos refugiados. A metodologia adotada incluiu análise bibliográfica e pesquisa de campo na Casa do Migrante, localizada em Cuiabá-MT, instituição de grande relevância no acolhimento e apoio aos refugiados. Os resultados mostram que, apesar do Brasil ser signatário de instrumentos internacionais e possuir leis específicas, há uma lacuna entre a teoria jurídica e a realidade vivida por essas pessoas. A Casa do Migrante desempenha papel fundamental na inserção dos refugiados na sociedade, oferecendo serviços como regularização documental e qualificação profissional, porém enfrenta limitações devido à ausência de políticas públicas eficazes e à escassez de recursos humanos e financeiros. O estudo também aborda as dificuldades enfrentadas pelos refugiados, como barreiras linguísticas, preconceito, dificuldade de acesso a serviços essenciais e a carência de dados estatísticos precisos. Conclui-se que, embora haja avanços legais e institucionais, ainda é necessário um esforço maior por parte do Estado para efetivar os direitos humanos dessa população, promovendo uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos humanos; Políticas públicas; Refugiados.

THE PROTECTION OF THE HUMAN RIGHTS OF REFUGEES IN BRAZIL: a study on refugees in Mato Grosso

ABSTRACT: The present work aims to analyze the protection of the human rights of refugees in Brazil, with a specific focus on the state of Mato Grosso. The research highlights the growing migratory flow resulting from wars, political and religious persecution and humanitarian crises, which force individuals to seek refuge in countries such as Brazil. The study emphasizes the importance of Law 9.474/1997 (Refugee Law) and the international treaties ratified by Brazil, such as the 1951 Convention, the 1967 Protocol (Refugee Law) and the international treaties ratified by Brazil, such as the 1951 Convention, the 1967 Protocol and the 1984 Cartagena Declaration, as legal guarantors of refugees' rights. The methodology adopted included bibliographic analysis and field research at the Casa do Migrante, located in

¹Acadêmica do Curso de Direito, Faculdade Fasipe Cuiabá. Endereço eletrônico: alinepereiramartins14@gmail.com

²Professor Mestre. Curso de Direito, Faculdade Fasipe Cuiabá. Endereço eletrônico: allirson@hotmail.com.



Cuiabá-MT, an institution of great relevance in the reception and support of refugees. The results show that, although Brazil is a signatory to international instruments and has specific laws, there is a gap between legal theory and the reality experienced by these people. The Casa do Migrante plays a fundamental role in the insertion of refugees into society, offering services such as document regularization and professional qualification, but faces limitations due to the absence of effective public policies and the scarcity of human and financial resources. The study also addresses the difficulties faced by refugees, such as language barriers, prejudice, difficulty accessing essential services, and the lack of accurate statistical data. It is concluded that, although there are legal and institutional advances, a greater effort is still needed on the part of the State to enforce the human rights of this population, promoting a more just, inclusive and solidary society.

KEYWORDS: Human rights; Public policies; Refugee

1 INTRODUÇÃO

No que se refere aos refugiados, pode-se dizer que é um assunto que já era conhecido nos anos atrás, mas que nos últimos anos tem ganhado uma crescente relevância, esse assunto reflete no impacto que ocorre quando essas pessoas deixam seus países, com o aumento de guerras, perseguições políticas e religiosa e os desastres ambientais que também vem aumentando com o passar dos anos. Um número massivo de pessoas está sendo forçadas a deixar suas casas e seus países na busca de um lugar com melhores condições de vida e mais segurança. Sendo assim, esse assunto engloba vários desafios tanto para o país, Estados, quanto para os refugiados, o maior desafio é garantir a proteção dos seus direitos, apesar de termos legislações, tratados e convenções, ainda existe uma certa dificuldade na aplicação efetiva. O Brasil é consolidado com a Lei 9.474/97, que é a Lei de Refúgio, que mostra quando uma pessoa é considerada refugiada, contudo, mesmo com normas internacionais, tratados e convenções, ainda há uma grande diferença entre a lei e a realidade vivenciada por essas pessoas ao chegarem ao país.

Mato Grosso, por sua vez, localizado no Centro-Oeste do Brasil, vem se destacando como destino de migrantes e refugiados, principalmente da Venezuela e do Haiti. Sua localização estratégica e as oportunidades econômicas no agronegócio acabam tornando o estado mais atraente no olhar dessas pessoas. No entanto, a chegada dos refugiados acaba expondo falhas no sistema de acolhimento, como a falta de políticas públicas adequadas, poucos recursos e profissionais despreparados para atender as necessidades dos refugiados. Surgiu então a questão sobre como Mato Grosso tem garantido os direitos humanos dos refugiados, buscando entender os desafios enfrentados, como as políticas públicas são aplicadas e quais os mecanismos institucionais e sociais existentes para assegurar a dignidade e a inclusão desses refugiados na sociedade.

O objetivo principal é examinar a eficácia das políticas públicas para proteger os direitos humanos dos refugiados em Mato Grosso, incluindo a atuação da Casa do Migrante, localizada em Cuiabá, instituição conhecida por apoiar e acolher os mais vulneráveis. Essa pesquisa visa entender como a instituição ajuda e auxilia os refugiados para que sejam inseridos na sociedade de forma digna, oferecendo serviços e parcerias com entidades como a ACNUR. A Casa do Migrante foi fundada em 1980, com o intuito de atender a população em situação de vulnerabilidade, oferecendo acolhimento, regularização documental e inserção no mercado de trabalho. Com o aumento do número



de refugiados, especialmente haitianos e venezuelanos, seu papel se tornou ainda mais essencial.

Esse trabalho, portanto, busca mostrar a importância do tema, explicando o problema da pesquisa, os objetivos e sua relevância para a sociedade e para os estudos acadêmicos, destacando a importância de cuidar e preservar os direitos humanos dos refugiados, indo além de uma obrigação legal, levando em consideração a preocupação ética e humana, considerando as dificuldades e desafios que essas pessoas enfrentam ao chegarem ao país.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 O conceito de refugiados nos tratados internacionais nos quais o Brasil é signatário

Para se entender melhor sobre os refugiados em um todo, temos que entender primeiramente a partir de quando começou seu deslocamento para outros lugares do mundo. Em seu contexto histórico, o deslocamento dos refugiados começou na Segunda Guerra Mundial, “no final da Segunda Guerra Mundial, havia cerca de 800 mil refugiados espalhados pela Europa” (Silva, 2012, p. 16). O conceito dos refugiados está inteiramente ligado aos direitos internacionais e aos direitos humanos, decorrentes das discussões pós-guerra, pois esses tratados internacionais visam garantir a proteção das pessoas que, por diferentes razões foram forçadas a deixar seus países de origem. Portanto, é perceptível como esses tipos de conflitos mudam drasticamente a vida das pessoas, ao ponto de deixarem tudo para trás.

Diante isso, é possível dizer que, os refugiados são uma “população de pessoas forçadas a migrar devido a conflitos e perseguições de todos os tipos, chamada de refugiados” (Silva, 2012, p10). Ou seja, essas pessoas se veem obrigadas a deixarem suas casas, família, suas histórias, tudo que construíram, por motivo de perseguição política, social, econômica, conflitos armados, guerras e até mesmo desastres naturais que nos últimos anos tem aumentado. O Brasil, por sua vez, tem recebido inúmeros refugiados provenientes de diferentes partes do mundo. Embora o país possua leis e políticas públicas que visam assegurar a proteção adequada dessas pessoas, ainda é possível observar falhas na aplicação efetiva dessas normas.

Considerando que o conceito de refugiado transcende uma definição meramente legal, abrangendo múltiplos contextos históricos permeados por intensos processos de perseguição e graves violações de direitos humanos.

Nesse sentido, os tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil é signatário ressaltam a importância da proteção desses direitos, estabelecendo normas e princípios que visam garantir a dignidade, a segurança e a integridade das pessoas refugiadas.

Por meio desses instrumentos, é possível compreender de que forma tais normativos buscam assegurar a proteção e a segurança dos refugiados em território nacional, bem como identificar quais melhorias podem ser implementadas para fortalecer a efetividade dessa proteção.



2.2 O papel das Organização das Nações Unidas - ONU

A criação da Organização das Nações Unidas, teve um marco importante para a história, antes mesmo do fim da Segunda Guerra Mundial o Reino Unido, Estados Unidos e União Soviética, perceberam que era necessário criar uma organização que se preza pela paz mundial, foi a partir da Conferência de São Francisco de 1945 onde foram reunidas cerca de 50 nações para promulgar a formação da Organização das Nações Unidas conhecida hoje como ONU, ela também foi “impulsionada pela Carta das Nações Unidas, documento que delineia e estabelece os princípios e prerrogativas do órgão internacional, orientados pela igualdade soberana entre os Estados” (Pereira, 2019, p.30), com o objetivo de promover a paz e a segurança entre os países. A ONU, por sua vez desenvolveu o Sistema Onusiano de Proteção Internacional dos Direitos Humanos, ela foi criada com o objetivo de promover e proteger os direitos humanos a nível global, diante disso os direitos serão “garantidos por normas de índole internacional, isto é, por declarações ou tratados celebrados entre Estados com o propósito específico de proteger os direitos (civis e políticos; econômicos, sociais e culturais etc.)” (MAZZUOLI, 2024, p.30).

A criação desse sistema, teve como iniciativa principal assegurar a proteção internacional, “das pessoas numa instância superior de defesa contra os abusos cometidos por autoridades estatais” (Mazzuoli, 2024, p.30). Sendo assim, é notório reconhecer diante a existência desse sistema, que ainda há abusos aos direitos humanos por parte dos próprios agentes Estatais, isso só reforma a ideia que precisamos de mecanismos que garantem a proteção de seus direitos.

O Brasil, por sua vez, por ser signatário de diversos tratados e convenções internacionais, teve um papel relevante na criação do ACNUR. Foi o primeiro país da América a ingressar no Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, o que gerou um reflexo positivo para sua imagem internacional, consolidando-o como uma nação acolhedora.

Entretanto, apesar desse reconhecimento, as pessoas refugiadas ainda enfrentam diversas dificuldades ao ingressar e se estabelecer no país. O objetivo do ACNUR, tanto no Brasil quanto nos demais países, é essencialmente o mesmo: garantir a proteção e a segurança dos refugiados.

2.3 Os efeitos da Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH

A criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, foi de extrema importância para o normativo jurídico, pois ela se preocupa com a dignidade da pessoa humana independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, religião. Essa declaração foi adotada pela Organização das Nações Unidas em 1948, onde visa proteger os direitos humanos e a liberdade de todos, essa declaração visa “estabelecer um padrão mínimo para a proteção dos direitos humanos em âmbito mundial, servindo como paradigma ético e suporte axiológico desses mesmos direitos” (Mazzuoli, 2019, p.80). Sendo assim, ele tem objetivo de garantir a liberdade e os direitos fundamentais, estabelecendo o respeito e a união entre todos, ao art. 2º, inciso I, da DUDH, fala exatamente sobre os direitos da pessoa humana.

Diante desse cenário, a proteção dos direitos humanos é um papel fundamental para a proteção das pessoas humana até mesmo para aqueles que se encontra em alguma situação de vulnerabilidade, podem ser citados como exemplos, os refugiados, que por sua vez, são pessoas forçadas a se migrarem para outros países, enfrentando dificuldades por motivos maiores.



Nesse mesmo contexto, a migração forçada também está associada aos direitos humanos, pois, na grande maioria das vezes essas pessoas deixam suas casas por algum motivo, seja pela violação de seus direitos, guerras, conflitos políticos ou econômico. Essas pessoas são denominadas migrantes forçados “todos os indivíduos que, por forças alheias ao seu desejo, vontade ou interesse, são obrigados a deixarem o seu local de moradia habitual” (PEREIRA, 2019, p.20).

Nesse sentido, é possível considerar que os refugiados são migrantes forçados, pois devido algum tipo de perseguição, essas pessoas têm seus direitos ameaçados e saem justamente da sua moradia habitual em busca de um lugar melhor, com mais qualidade de vida e proteção aos seus direitos.

Em suma, os direitos humanos são de extrema importância para a proteção da pessoa humana, esses direitos garantem que todos os seres humanos possam ter uma vida digna com mais segurança. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, juntamente com os Tratados e Convenções buscam reforçar a aplicação dos direitos e os princípios fundamentais perante o Estado para assim garantir a proteção eficaz das pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade.

2.4 A Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951

No mesmo ano da criação do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, foi criada a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados em 1951, conhecida também como Convenção de Genebra, que por sua vez foi de extrema importância para o regulamento dos direitos dos refugiados, pois ela “estabeleceu um instrumento universal de proteção desta natureza. Portanto qualquer pessoa, poderia se beneficiar da proteção internacional” (Silva, 2012, p.16). Essa convenção, tem como objetivo principal proteger as pessoas que foram forçadas a deixar seus países, devido a perseguições e conflitos armados.

Isso reforça a ideia de que a Convenção de 1951, garante a eles os seus direitos independentemente do lugar que eles estiverem, sem se importar de qual país você é ou seu grupo social, pois o que importa é a segurança e o bem-estar das pessoas e garantir a elas uma condição de vida digna. O Estatuto no art.1º § 2º, traz a definição de refugiado como uma pessoa que, devido a perseguições essas pessoas são obrigadas a deixar sua vida em busca de melhores condições de vida.

Diante do conceito da Convenção de 1951, fica evidente que essa Convenção possui um marco essencial para a proteção internacional dos refugiados, sendo-lhes assegurados o direito à segurança, liberdade e a vida digna, sem se importar com suas condições sociais e país de origem. Nesse mesmo conceito estão aqueles que são perseguidos, em razão do gênero, que apesar da Convenção não mencionar expressamente sobre a perseguição de gênero, a ACNUR reconhece esse tipo de perseguição.

Essas pessoas enfrentam a homofobia, dentro e fora de seus países, alguns países possuem legislações que criminalizam a homossexualidade, com pena de morte e até mesmo tortura, diante desse cenário é de extrema importância reconhecer a perseguição por questão de gênero até mesmo nas questões de identidade de gênero.

Sendo assim, pode-se concluir que a Convenção de 1951 tem um papel de extrema importância ao que se refere à proteção dos refugiados, tendo um marco no direito internacional e dos direitos humanos. Isso estabelece, que existe um parâmetro na proteção e no reconhecimento daqueles que são forçados a deixar seus países, a Convenção de



1951 só confirma o que os demais tratos e convenções têm como objetivo que é a proteção dos refugiados.

2.5 O princípio da Não Devolução (*Non-Refoulement*)

O princípio da Não Devolução, também conhecido como *Non-Refoulement* foi criado a partir da Convenção Relativa ao Estatuto para Refugiados 1951, com objetivo de assegurar aqueles que atravessam as fronteiras atrás de refúgio, esse princípio tem como base que nenhum refugiado que adentrar em um país pedindo refúgio possa ser devolvido ou deportado para seu país de origem, isso consiste em assegurar a proteção dessas pessoas.

A efetivação da aplicação desse princípio deve ser aplicada pelos agentes de Estado nas fronteiras em que essas pessoas estiverem. Considerando ainda aqueles que ingressam de forma indevida no país são assegurados por esse princípio, os artigos 31 e 33 da Convenção 1951, deixa expresso que os refugiados que adentrarem ao país de forma irregular, desde que eles estejam fugindo de alguma perseguição não poderão ser devolvidos para seu país de origem.

Os artigos mencionados deixam claro as responsabilidades dos Estados de proteger e reconhecer as necessidades da proteção, sem colocar em risco a vida de ninguém. Isso demonstra que ao garantirmos a proteção deles, poderemos preservar a vida de milhares de pessoas que se encontram em situação de refúgio, dessa forma o Estado poderá atuar com responsabilidade.

Diante desse cenário, o Poder Judiciário brasileiro também vem reafirmando a aplicação do princípio da Não Devolução. Uma jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no julgamento do Habeas Corpus nº 1029235-29-2020.4.01.0000, a Corte reconheceu a ilegalidade da deportação imediata de um migrante venezuelano, realizada com base na Portaria Interministerial nº 340/2020. A decisão destacou que, mesmo em contextos emergenciais como a pandemia da COVID – 19, o reconhecimento de deportação deve assegurar o contraditório e a ampla defesa e o devido processo legal, conforme previsto na Lei de Migração (Lei 13.445/2017). A decisão julgada, reafirma a aplicação do princípio da não devolução, esse julgamento assegura o direito dos refugiados de não serem deportados, especialmente sem situação que envolvam a vulnerabilidade social à integridade física dos migrantes e refugiados.

2.6 O Protocolo de 1967 e a Declaração de Cartagena 1984

A adaptação do Protocolo não foi de imediato no Brasil, pois o Brasil viu que existia uma questão que era ilegal e antiético, o protocolo não “permitiu que os refugiados não europeus pudessem ser protegidos no Brasil” (Pereira, 2019, p.44). Só permitiria a proteção daqueles que eram “provenientes da Europa tinham o direito de obter proteção no território brasileiro” (Pereira, 2019, p.44), após 5 anos, o Brasil adotou o protocolo de 1967. Já a Declaração de Cartagena de 1984, foi criada durante um encontro entre representantes do governo da Colômbia, esse encontro teve como objetivo “reavaliar os mecanismos de proteção aos refugiados, para das contas das peculiaridades referentes aos entraves ocorridos na região centro – americana” (Pereira, 2019, p.44). A Declaração de Cartagena tem como objetivo garantir a proteção da pessoa humana e seus direitos fundamentais, essa declaração também “visou ampliar a característica do refugiado” (PEREIRA, 2019, p.45).

Na terceira etapa da Declaração compreende-se como a Declaração de 1984 conceitua os refugiados e nessa etapa é possível identificar as necessidades da ampliação



do conceito de refugiados, se trata de uma realidade dos dias de hoje pois essas pessoas são forçadas a saírem de suas casas e migrarem em outro lugar.

Sendo assim, “a tentativa de estabelecer a ampliação de situações que levam pessoas a buscar refúgio” (Pereira, 2019. p. 46), a falta da ampliação do direito dessas pessoas está levando a migração forçada, mas ela não está ligada somente questões religiosas ou na opinião política, ela está relacionada a questões como perseguições económicas, a falta da aplicação dos direitos humanos, a discriminação por serem estrangeiros. Considerando isso, ampliação tentou se adaptar a denominação de refugiado como um todo, desse modo visa garantir a proteção nacional e internacional daqueles que precisam, procurando garantir a integridade humana e o bem-estar de todos, essa declaração traz uma reflexão sobre a posição do Brasil e de outros países em relação à proteção dos refugiados, oferecendo há eles uma proteção mais abrangente para aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade.

2.7 A lei 9.474/1997 - Lei de Refúgio e o Comitê Nacional para Refugiados

No Brasil, um marco importante ocorreu em 1997 com a promulgação da Lei nº 9.474/1997, conhecida como Lei de Refúgio. Essa legislação trouxe não apenas a definição do que é considerado refugiado, mas também estabeleceu suas garantias e direitos fundamentais.

A criação dessa lei representou um avanço significativo para o ordenamento jurídico brasileiro, pois demonstrou uma maior preocupação com as questões relacionadas à proteção e à inclusão das pessoas refugiadas no país.

O artigo 3º da Lei de Refúgio estabelece critérios que impedem determinada pessoa de ser reconhecida como refugiada no Brasil. Tal dispositivo visa assegurar que o reconhecimento da condição de refúgio seja concedido apenas àqueles que realmente necessitam dessa proteção, evitando, assim, abusos ou deturpações no momento da concessão dos direitos correspondentes.

Diante da criação da Lei de Refúgio, foi criada também o Comitê Nacional para Refugiados - CONARE, “órgão de deliberação coletiva composto de sete membros e de composição majoritariamente governamental, pertencente ao Ministério da Justiça” (Ramos, 2021, p.12), a CONARE tem como definição reconhecer as condições dos refugiados no Brasil, e compete também “Analisar o pedido e declarar reconhecimento uma primeira instância, da condição de refugiado, bem como decidir pela cessação e perda, em primeira instância, *ex officio* ou mediante requerimento das autoridades competentes, da condição de refugiado (RAMOS, 2021, p.12)”.

Assim, ela tem responsabilidade de decidir e analisar sobre os refugiados, assim também como decidir por iniciativa própria.

Ademais, pode-se dizer que a Lei de Refúgio, tem uma representação significativa ao que se refere à proteção dos direitos humanos dos refugiados no Brasil, ao tentar estabelecer mecanismos para o devido reconhecimento das condições de refugiados e assim garantir com melhor qualidade o acolhimento e integração dessas pessoas. Assim também, como a CONARE, que também estabelece condições para o acolhimento dessas pessoas, garantindo sua devida proteção no Brasil.

Por fim, é possível concluir que o Brasil, sendo signatário de importantes Tratados e Convenções para refugiados, ainda busca melhorias para as pessoas, tanto nos seus direitos quanto nos seus deveres e garantias. Por mais que se trate de um assunto bem complexo e de extrema importância, é possível perceber que com a criação de leis, tratados e convenções tivemos um avanço nos direitos dos refugiados, pois, não apenas definem o



que vem a ser um refugiado, mas também garantem uma vida digna com mais segurança, colocando também os entes governamentais no avanço dessas leis. É de extrema importância que se conheça mais a respeito dos refugiados e de como é a vida no Brasil, além de conhecer quais são os desafios que enfrentam. Dessa forma é possível constituir uma sociedade mais digna e igualitária para todos, sem qualquer tipo de discriminação.

2.8 A Casa do Migrante e o Estado de Mato Grosso

O Estado de Mato Grosso possui uma posição geográfica estratégica, pois faz fronteira com a Bolívia, uma das principais rotas utilizadas por refugiados. Nos últimos anos, o estado tem apresentado um crescimento significativo no número de migrantes e refugiados, recebendo pessoas provenientes de diferentes países, como Venezuela, Haiti e, em menor número, Argentina.

Esses indivíduos são atraídos pelas oportunidades econômicas que Mato Grosso oferece, uma vez que o estado é amplamente reconhecido como um dos principais polos do agronegócio no Brasil. Destaca-se pela produção de soja, milho e algodão, além de possuir um dos maiores rebanhos bovinos do país.

Toda economia gera uma demanda constante por mão de obra, o que ajuda a atrair os refugiados já que eles buscam melhores condições de vida. Apesar da chegada constante dessas pessoas no Estado, essa população acaba enfrentando grandes desafios dentro do Estado, muitas dessas pessoas chegam no Estado em situação de extrema vulnerabilidade, sem acesso à moradia, trabalho e até mesmo regularização documental.

Nos últimos anos, os desafios sociais dos refugiados têm se intensificando, mediante a isso a exigência por criação de políticas públicas específicas e estruturais que visam o acolhimento e à integração dessas pessoas, passou a ser cada vez mais urgente. A ausência efetiva ou até mesmo a aplicação insuficiente, acabam agravando a situação dessas pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Em 2019, o Deputado Estadual por Mato Grosso, Doutor João, do MDB, apresentou um Projeto de Lei nº 714/2019, com objetivo de instituir Políticas Públicas no Estado em prol dos Migrantes, esse projeto de Lei entrou em vigor em 2020, ela foi sancionada pelo Governador do Estado e transformando na Lei nº 11.162/2020. Essa Lei, visa buscar diretrizes e ações que possam promover a integração social e o acesso a direitos no Estado de Mato Grosso. Diante disso, outra lei que entrou em vigor em 2021 foi a Lei nº 6.691/2021 que “Dispõe sobre a política Municipal para a população imigrante e dá outras providências”, essa lei foi criada com o mesmo objetivo da Lei 11.162/2020, que também fica a garantir a implementação de políticas públicas do Estado de Mato em prol dos mais vulneráveis.

Portanto, o Estado de Mato Grosso tem se empenhado a criar e ampliar as políticas públicas no Estado e essas ampliações são de extrema importância, tanto para a sociedade, quanto para os refugiados e migrantes que buscam melhores condições de vida.

Além da criação de leis, o Estado de Mato Grosso juntamente com as secretarias de Estado como por exemplo a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC e a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, têm realizados debates e reuniões de conscientização sobre a inclusão e inserção dos refugiados na sociedade.

O Centro Pastoral para Migrantes, conhecida atualmente como Casa do Migrante, fundada em 17 de agosto de 1980. A Casa do Migrante foi fundada com o objetivo de oferecer acolhida e apoio humanitário aos migrantes e refugiados, com o passar dos anos a casa foi recebendo diversos migrantes e refugiados especificamente os haitianos, em 2010 a Casa do Migrante ficou com sua capacidade máxima de pessoas, decorrente da



grande quantidade de haitianos que chegaram no Estado por conta do terremoto que atingiu a capital do Haiti. Logo depois da chegada dos haitianos, os venezuelanos também chegaram ao Estado em busca de abrigo, decorrente da crise humanitária no país. Atualmente, quem está responsável pela Casa do Migrante é o Padre Mauro.

Apesar da Casa do Migrante também atender os refugiados, a maior demanda deles está concentrada nos migrantes. Hoje, a instituição está relacionada ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados - ACNUR, bem como a Organização Internacional para Migrações - OIM, essas instituições são responsáveis pelos primeiros procedimentos de acolhimento. Após os procedimentos iniciais feitos pelas instituições, aí sim são encaminhados para à Casa do Migrante, a partir daí a casa vai atuar em diferentes frentes como: documentação, assistência social, inserção no mercado de trabalho. Ao que se refere na questão da inserção no mercado de trabalho, o Padre Mauro destacou que existe uma parceria com o SENAI, onde é oferecida aos moradores da casa cursos profissionalizantes que possam ajudá-los na inserção no mercado de trabalho.

Outro órgão governamental que atua junto com a Casa do Migrante é a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - Setasc. Nessa pesquisa, identifiquei também que não há recursos humanos e nem financeiros voltados exclusivamente para refugiados, pois o foco principal é os migrantes e, nos poucos casos em que o atendimento é misto, quando isso acontece o atendimento é feito de forma ampla e generalista. Os direitos humanos dessas pessoas ainda são frequentemente negligenciados, especialmente no que diz respeito à relação à regularização dos documentos.

O Padre Mauro relatou sobre a permanência dessas pessoas na Casa do Migrante, ele explicou que o tempo de permanência na Casa é de, no máximo, três meses, com acompanhamento inicial nos primeiros 15 dias. A maioria dos migrantes atendidos são venezuelanos, vindos em razão da grave crise socioeconômica vivida em seu país.

Aqueles que possuem documentação como refugiados também recebem o mesmo tipo de atendimento social, atualmente a Casa do Migrante possui um setor de documentação que regulariza as pessoas que chegam na instituição. A Casa do Migrante representa mais que um simples espaço de acolhimento, ela se tornou um reflexo de resistência dentro o Estado de Mato Grosso.

3 MATERIAIS E MÉTODOS

O presente estudo tem como propósito gerar novos conhecimentos, proporcionando o interesse tanto acadêmico como também para a sociedade. A abordagem utilizada é a pesquisa qualitativa, de forma que possa ser estudada mais aprofundadamente. Parafraseando Silva; Menezes (2005), “considera que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito [...] que não pode ser traduzido em números.” (Silva; Menezes, 2005, p.20). A pesquisa bibliográfica “consiste na obtenção de dados através de fontes secundárias, como fontes de materiais publicados” (Pereira; Pereira, 2011, p. 38). Com base nessa pesquisa, será realizada uma coleta de dados e informações a fim de buscar compreender os principais desafios sociais enfrentados pelos refugiados e entender como as políticas públicas atuam nesse contexto. O levantamento de período vai abranger uma pesquisa dos anos de 2015 a 2024, esse intervalo consiste em uma análise das políticas públicas e da proteção aos refugiados.

Com base nos objetivos propostos, também se qualifica como uma pesquisa qualitativa descritiva, “tendem a analisar seus dados individualmente. O processo e seu



significado são os focos principais de abordagem.” (Pereira; Pereira, 2011, p. 38). Outrossim, visando buscar os outros objetivos, a pesquisa bibliográfica é um método que também será utilizado, considerando que “qualquer trabalho científico se inicia com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto” (Fonseca, 2002, p. 31), trazendo assim, uma problemática mais clara e acessível. Essa pesquisa bibliográfica vai envolver levantamentos de algumas matérias já publicadas, como artigos científicos, livros, documentos governamentais e jurisprudências. O foco da pesquisa é sobre a análise do papel das instituições e normas jurídicas, de como as decisões podem ser utilizadas nas situações em que os direitos são violados.

Por fim, a metodologia adotada permitirá um estudo mais profundo e mais complexo nas questões de proteção e garantia dos refugiados, possibilitando assim uma possível mudança nas políticas públicas, e não somente no Judiciário, mas também em outros órgãos públicos, uma possível mudança nas políticas públicas e não somente no Judiciário, mas também em outros órgãos públicos.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Com o objetivo de compreender melhor o funcionamento da instituição e a forma como acolhem os refugiados, o Padre Mauro, responsável pela Casa do Migrante, compartilhou dados oficiais fornecidos pela Polícia Federal sobre o quantitativo de migrantes, visto que os refugiados acolhidos na instituição são considerados migrantes. Entre os municípios com maior número de migrantes estão: Várzea Grande (3.438), Cuiabá (2.483), Rondonópolis (2.283), Sinop (1.314), Rio Verde (1.134) e Cáceres (926), diante dos dados fornecidos, foi elaborado uma tabela para facilitar a visualização das informações.

Tabela 1 – Distribuição de migrantes por municípios no estado de Mato Grosso

Município	Quantidade de Migrantes	Percentual
Várzea Grande	3.438	29,7%
Cuiabá	2,483	21,4%
Rondonópolis	2.283	19,7%
Sinop	1.314	11,4%
Rio Verde	1.134	9,8%
Cáceres	926	8,0%

Fonte: Dados da Polícia Federal, obtidos por meio da Casa do Migrante (2024)

Esses dados demonstram que a maior concentração de migrantes e refugiados está situada nos municípios de Várzea Grande e Cuiabá e, juntos, a marca ultrapassa 5 mil pessoas. Outro ponto importante, é a distribuição dessa população nos outros municípios o Estado, como Rondonópolis, Sinop, Rio Verde e Cáceres, esses dados indicam que, além da migração para a capital, há também um fluxo considerável para as cidades do interior,



podendo causar novos desafios para as políticas públicas locais, principalmente ao que refere ao tratamento básico dessas pessoas.

A distribuição reforça a necessidade de uma atuação coordenada entre diferentes esferas do governo que garantam os direitos e a dignidade das pessoas em situação de refúgio em Mato Grosso. A grande concentração dessas pessoas na capital e nos municípios acabam exigindo um pouco mais das políticas públicas para garantir a integração dessas pessoas, garantindo a eles o devido acesso aos seus direitos e também aos serviços básicos.

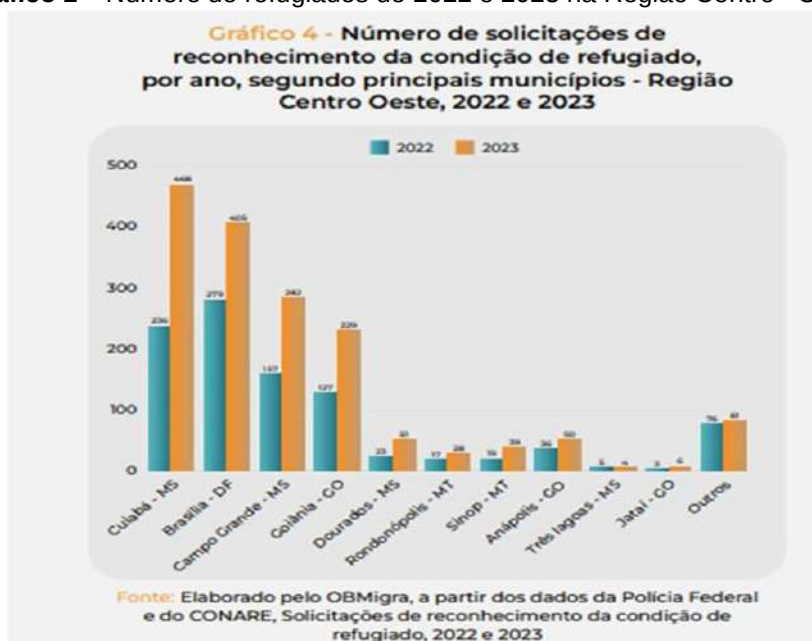
Os dados analisados confirmam uma crítica já presente nos estudos sobre os refugiados tanto no Brasil quanto em Mato Grosso, a falta da infraestrutura e de programas governamentais nos diversos níveis acaba contribuindo para a fragilidade do acolhimento e para a violação dos direitos fundamentais dos refugiados.

4.1 Dados do Observatório das Migrações Internacionais - OBMigra

Em 2024, o Observatório das Migrações Internacionais - OBMigra publicou um relatório anual onde contém o quantitativo de refugiados e migrantes de todo o Brasil. Por sua vez, a OBMigra publicou uma análise do Centro Oeste, onde foi feito realizado um gráfico com informações sobre a solicitação de refugiado de acordo com os principais municípios na região Centro Oeste, nos anos de 2022 a 2023.

Diante do gráfico a ser analisado poderemos fazer uma análise e até mesmo uma comparação melhor, com as informações disponibilizadas pela Casa do Migrante apesar que os dados disponibilizados pela instituição sejam somente nos municípios do estado e o da OBMigra seja do Centro-Oeste. Analisar esses dois dados é importante para que possamos compreender melhor sobre o fluxo migratório dessas pessoas, essa análise vai permitir identificar as diferentes realidades enfrentadas pelos refugiados, e também essa análise poderá contribuir para a implementação de novas políticas públicas mais eficazes e que atendam melhor às necessidades dos refugiados no Estado de Mato Grosso.

Gráfico 1 – Número de refugiados de 2022 e 2023 na Região Centro - Oeste





Diante dos dados acima, divulgados pelo OBMigra, nota-se um crescimento significativo nas buscas por refúgio na região Centro-Oeste. Ao ser comparado com os dados da Casa do Migrante, que, por sua vez, se restringem apenas ao Estado de Mato Grosso, é possível perceber que os resultados se conectam, especialmente quanto ao aumento da necessidade de amparo e proteção dessas pessoas.

Contudo, essa comparação entre os gráficos fica evidenciado a necessidade de uma política pública e ações governamentais direcionada a essa população. Os dados apresentados reafirmam que a migração não se limita somente nas grandes capitais ou cidades, mas sim nas cidades e municípios menores que por muitas vezes não possuem infraestrutura adequada para abrigar essas pessoas.

Sendo assim, os dados analisados tanto da Casa do Migrante quanto do OBMigra, demonstram um quadro desafiado, que necessitam de medidas urgente como planejamentos estratégicos que ajude a promover uma política migratória mais justa e solidária, seguindo principalmente os princípios dos direitos humanos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente tema teve como principal objetivo a proteção dos direitos humanos dos refugiados no Brasil, seguindo o foco para a realidade do Estado de Mato Grosso. A partir dessa perspectiva, buscou-se compreender como as políticas públicas vêm sendo implementadas para assegurar a dignidade, e a integração dos refugiados, considerando os desafios legais e sociais dentre delas os desafios institucionais. Nesse sentido, seguindo a problematização sobre o Estado de Mato Grosso de como o Estado tem garantido a proteção dos direitos humanos dos refugiados, nesse estudo foi possível identificar que, apesar dos grandes avanços nas legislações sendo consolidada a Lei nº 9.974/1997 ainda encontramos algumas falhas significativas que podem ser melhoradas ou até mesmo revisadas.

Diante disso, é importante destacar que o Brasil é signatário de importantes tratados e convenções internacionais, como a Convenção de 1951, o Protocolo de 1967 e a Declaração de Cartagena de 1984. Esses instrumentos assumem o compromisso de proteger os refugiados em todo o mundo.

Além disso, o Brasil conta com a Lei nº 9.474/1997, conhecida como Lei de Refúgio, que estabelece mecanismos para garantir a proteção dos direitos humanos das pessoas refugiadas.

No entanto, mesmo diante de um arcabouço jurídico composto por diversas leis, convenções e tratados internacionais, ainda é possível observar falhas na aplicação efetiva das normas voltadas à proteção dos direitos dos refugiados.

Contudo, a pesquisa realizada na Casa do Migrante, mostra exatamente as dificuldades que essas pessoas enfrentam, pois, a maior parte dos refugiados estão concentradas em Cuiabá e Várzea Grande, esses dados indicam uma situação complexa, o que desafia o governo ao tentarem criar ações que se enquadre nesta população que vive em estado de vulnerabilidade.

Sendo assim, é possível perceber que a Casa do Migrante se torna uma instituição com grande influência, pois se tornou um lugar onde é possível encontrar acolhimento, orientação sobre seus direitos, além de ajudá-los a se inserirem na sociedade. Mesmo com toda sua atuação, a Casa do Migrante ainda não consegue atender todas as necessidades dos refugiados, por falta de estrutura e ações governamentais que promovam a proteção



social aos refugiados. Diante desse cenário, embora tenhamos leis brasileiras integralmente ligados aos princípios do direito internacional dos refugiados.

REFERÊNCIAS

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). **Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951**. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 14 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997**. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm. Acesso em: 1º abr. 2025.

BRASIL. **Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Habeas Corpus nº 1029235-29.2020.4.01.0000**. Relator: Desembargador Federal Néviton Guedes. Julgado em: 15 dez. 2020. Publicado em: 18 dez. 2020. 4ª Turma. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trf-1-hc-10292352920204010000>. Acesso em: 9 jun. 2025.

CUIABÁ (Município). **Lei nº 6.691, de 5 de julho de 2021**. Dispõe sobre a Política Municipal para a População Imigrante e dá outras providências. Diário Oficial do Município de Cuiabá, Cuiabá, MT, 6 jul. 2021. Disponível em: <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L66912021.HTML>. Acesso em: 5 jun. 2025

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=oB5x2SChpSEC&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false. Acesso: 20 jun. 2024

MATO GROSSO. **Lei nº 11.162, de 1º de julho de 2020**. Institui a Política Estadual para a População Migrante e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, MT, n. 27.784, p. 3, 2 jul. 2020. Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/normajuridica/urn%3Alex%3Abr%3Bmato.grosso%3Aestadual%3Alei.ordinaria%3A2020-07-01%3B11162/ficha-técnica>. Acesso em: 25 maio 2025.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2019. Disponível em: [file:///C:/Users/Aline/Downloads/Curso de Direitos Humanos Valerio de Oli.pdf](file:///C:/Users/Aline/Downloads/Curso%20de%20Direitos%20Humanos%20Valerio%20de%20Oli.pdf)

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**. 10. ed. Rio de Janeiro: Método, 2024. E-book. (1 recurso online), il. ISBN 9788530994358. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/books/9788530994358>. Acesso em: 9 jun. 2025.



ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948**. Disponível em:

<https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/Neddif/AtosNormativos/DeclaracaoUniversalDireitoHumanos.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2025

PEREIRA, Gustavo de Lima. **Direitos humanos e migrações forçadas**: introdução ao direito migratório e ao direito dos refugiados no Brasil e no mundo. 1. ed. Porto Alegre: ediPUCRS, 2019. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>.

PEREIRA, Otani Nilo; PEREIRA, Francisco Antonio. **TCC**: métodos e técnicas. 2. ed. rev., atual. e aum. Rio de Janeiro; São Paulo: Forense; Método, 2011

RAMOS, André de Carvalho. **Direito Internacional dos refugiados**. São Paulo: Expressa, 2021. E-book. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555597578/epubcfi/6/6\[%3Bvnd.vst.idref%3DFichaCelula.xhtml\]/4/10/12/1:125\[atu%2Cto%20\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555597578/epubcfi/6/6[%3Bvnd.vst.idref%3DFichaCelula.xhtml]/4/10/12/1:125[atu%2Cto%20]). Acesso em: 1º mar. 2025.

SILVA, César Augusto S. (org.). **Direitos Humanos e Refugiados**. 2º. ed. Dourados: UFGD, 2012. Disponível em: <https://files.ufgd.edu.br/arquivos/arquivos/78/EDITORA/catalogo/direitos-humanoserefugiados-cesar-augusto-da-silva-org.pdf>.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 4. ed. rev. e atual. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2005. Disponível em: <https://cursos.unipampa.edu.br/cursos/ppgcb/files/2011/03/Metodologia-da-Pesquisa-3a-edicao.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2024